



**ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE NATUREZA SOCIAL
ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E**

ASURPI- ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS

CONSIDERANDO (QUE):

1. No âmbito dos apoios atribuídos às associações abrangidas pelo Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais, doravante RMAIS da Marinha Grande, uma das associações beneficiárias desse apoio optou por não desenvolver o seu plano de atividades;
2. Caso não tivesse existido a candidatura desta associação, a verba teria sido distribuídas pelas outras associações que apresentaram candidatura no âmbito dos apoios financeiros previstos no RMAIS;
3. A verba que fica disponibilizada pela desistência das associações representa um montante expressivo, fazendo sentido ser redistribuído pelas outras associações que foram beneficiárias dos apoios referidos nos considerandos anteriores e que se encontrem em condições de serem beneficiárias deste novo apoio;

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva nº 505 776 758, neste ato representada pelo seu Presidente, Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da al. a) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designada por MMG ou Primeiro Outorgante;

e

ASURPI- Associação Sindical União Reformados Pensionistas e Idosos, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua 18 de janeiro de 1934, nº13, 2430-256 Marinha Grande, NIPC 502870419, representada por António Maria Gonçalves de Barros na qualidade de Presidente, com poderes para intervir no ato adiante designada como Associação ou Segunda Outorgante;

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 12 de dezembro de 2022, é celebrado, de boa-fé e livre vontade, a presente alteração ao contrato-programa de apoio às instituições celebrado entre os outorgantes, doravante apenas designado por contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.ª

A cláusula 2.ª do contrato-programa passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 2ª | [...]

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da(s) candidatura(s) apresentada(s) pela Segunda Outorgante, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro adicional a esta, no montante total de 582,00 € (Quinhentos e oitenta e dois euros), discriminado no anexo I ao presente contrato-programa.





2. (...)
3. (...)
4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701 e 080701 e compromisso n.º 2022/1067;
5. (...)»

Cláusula 2.ª

São atualizados os valores constantes no anexo a que se refere o nº 1 da cláusula 2.ª, conforme anexo I, à presente adenda.

Cláusula 3.ª

O montante da comparticipação financeira agora apurado é liquidado após a celebração da adenda ao presente contrato-programa.

Esta Adenda é composto por 2 (duas) páginas e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Marinha Grande, 21 de dezembro de 2022

Pelo Município da Marinha Grande,

O Presidente

Aurélio Pedro Monteiro Ferreira

Pela Associação,

António Maria Gonçalves de Barros



**Anexo I (a que se refere a cláusula 2.ª da presente adenda)****Anexo I (a que se refere o nº 1 da cláusula 2.ª)**

Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da(s) candidatura(s) apresentada(s) pela Segunda Outorgante, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro a esta, no montante total de 1.933,00 € (**um mil, novecentos e trinta e três euros**), correspondente a:

- a) Plano Anual de Atividades, no montante 1.933,00 € (**um mil, novecentos e trinta e três euros**).

Comparticipação do apoio a atividades com caráter regular – apresentação de despesas

Linha de Apoio	Valor Elegível	Valor Participado	Valor Adenda	Valor dos documentos comprovativos da despesa*
Plano Anual de Atividades	4.300,00 €	1.933,00 €	582,00 €	2580,00 €

*** Observações**

60% Plano Anual de Atividades

Comparticipação do apoio a atividades com caráter regular

Considerando que se prevê no seu art. 16º, nº 1 que a participação do apoio a atividades com caráter regular seja de 60% da despesa e considerando que nem sempre é fácil às instituições, principalmente quando confrontadas com um primeiro momento de aplicação do regulamento, estar cientes desta necessidade de prestação de contas, excecionalmente, será solicitado a demonstração da execução de despesa de 60% do montante considerado elegível, indo ao encontro do montante máximo que o Município estaria disposto a participar financeiramente.

Ou seja, se a despesa elegível representar 100, as associações, independentemente do valor que lhes for atribuído em rateio, terão sempre de apresentar despesas no montante de 60, por representar o valor máximo que o Município está disposto a participar.

